

**LEI Nº 7523**

**REVOGA A LEI Nº 5989, DE 19 DE JULHO DE 2007, QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 5396, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 1º e seu Parágrafo único, bem como o Inciso I do § 3º, do Artigo 4º, da Lei nº 5396, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar em sua forma original, como segue:

*"Art. 1º Fica instituída a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.*

*Parágrafo único. Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos."*

**"Art. 4º (...)**

**§ 3º. (...)**

*I – despesas com custeio e manutenção dos serviços de iluminação pública"*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5989, de 19 de julho de 2007.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 15 de dezembro de 2017.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 5481 de 18/12/2017

